

PROJETO DE LEI CM N° 060-03/2019

Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando provenientes de passagens adquiridas com recursos públicos do Poder Executivo, serão incorporados ao Erário e utilizados apenas em deslocamentos aéreos resultantes do exercício de cargo público, respeitando-se as regras impostas por cada empresa.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 29 de Julho de 2019.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que se apresenta está intimamente vinculado ao tema da ética administrativa e também com a economicidade e a eficiência na Administração Pública. Visa regulamentar uma situação que vem ocorrendo no âmbito do Poder Público, qual seja, a utilização, por agentes e servidores públicos, dos prêmios decorrentes do uso do transporte público aéreo em virtude de viagens oficiais, atentando contra os princípios da “Moralidade e da Impessoalidade”, consagrados no Capítulo VII, artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Não nos parece justo que o servidor, que não pagou pela viagem aérea, tenha qualquer direito consequente a benefício sem justa causa, ou que esse mesmo servidor viaje pelo Brasil ou o exterior utilizando os frutos da passagem aérea comprada com o dinheiro do contribuinte. Parece-nos que o procedimento admissível seria, ao nosso ver, estabelecer que, em se tratando de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, os prêmios só possam ser destinados aos órgãos ou entidades que as tenham custeado e que sejam revertidos e reutilizados na Unidade Orçamentária em que foi faturada a despesa.

Importa ressaltar que consiste em possibilidade comum a diversos programas instituídos pelas companhias aéreas é a transferência dessas milhas ou, ao menos, a retirada de passagens pelo detentor delas em nome de indivíduo diverso. Reitera-se que tais disposições em nada interferem na estratégia de fidelização da empresa concedente de pontos, não sendo possível se vislumbrar qualquer prejuízo àquelas que se temem atingir a liberalidade contratual, uma vez que não se requer mudança contratual alguma e passagens aéreas não deixaram de ser necessitadas pelos Poderes Públicos.

Desde 2013, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul tem adotado mecanismo que permite a troca de milhas acumuladas em viagens oficiais por novos bilhetes, sem custos para o TCE, totalizando uma economia estimada em R\$ 29.000,00 desde então e atraindo o interesse de outros órgãos do próprio estado (como o Executivo Estadual) e do Brasil.

O momento em que o País se encontra clama por iniciativas de contenção de gastos e quaisquer iniciativas que visem atingir esse objetivo devem ser recebidas de braços abertos pelos detentores de cargos públicos e a sociedade a que eles servem ou representam.

Este é o Projeto de Lei que submetemos à consideração de nossos ilustres Pares nesta Casa.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador MDB